

## RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhores, Presidente da Comissão de Licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022  
PROCESSO Nº Unemat-PRO-2022/16513 – SIAG: 0016513/2022

MEIRIANE TELES FRANCISCO, CNPJ Nº 41.585.757/0001-71, sediada na Rua Itapuã, Q.21, Bl.A4, Ap. 104 nº S/N, bairro, Jardim Aeroporto, CEP 78.125-075, Município Várzea Grande, e-mail: [Meiriane.francisco@hotmail.com](mailto:Meiriane.francisco@hotmail.com), telefone (065) 9.8427-5808 ([WhatsApp](#)) por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei n.º8666/93, à presença de (Vossa Senhoria), a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que Desclassificou esta licitante para o lote III e IV deste certame, conforme razões que seguem.

#### I - DOS FATOS

A Reclamante é a primeira colocada na fase de lances do pregão eletrônico n.º 030/2022 do PROCESSO Nº Unemat-PRO-2022/16513 – SIAG: 0016513/2022, e foi desclassificada em razão do produto ofertado não atender completamente ao pedido em edital, bem como pelo não protocolo de declaração de assistência técnica nos termos pedido em edital.

Quanto ao lote III o segundo colocado foi desclassificado em razão do valor do lote ter ficado acima do estimado, e quando solicitada negociação do lote, não respondeu e manteve-se off-line, resultando no fracasso do lote.

Quanto ao lote IV, o segundo colocado foi classificado, não reduziu o valor na fase de negociação, sendo habilitado para o lote.

#### II - DAS RAZÕES DA REFORMA

**A) Das comparações entre as características do produto oferecido e o solicitado em edital:**

<b>Características pedida</b>	<b>Produto ofertado</b>
ROÇADEIRA LATERAL	ATENDE
MANUAL	ATENDE
MOVIDA A GASOLINA	ATENDE
MOTOR DE COMBUSTÃO 2 TEMPOS	ATENDE
TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO DE 0,58 LITROS	SUPERIOR
CILINDRADA DE NO MÍNIMO DE 38,9 CM³.	SUPERIOR
DIMENSÕES: PADRÃO DO FABRICANTE	ATENDE
PESO MÁXIMO DE 7,3 KG (Sem combustível, ferramenta de corte e sem proteção)	O FABRICANTE CONSIDERA O PESO COM A FERRAMENTA DE CORTE PODE SE AINDA ENCONTRAR NO MANUAL O PESO COM O COMBUSTÍVEL QUE SERÁ DE 9,400 KG
POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,7/2,0 CV/HP,	INFERIOR
DEVERÁ ACOMPANHAR CINTO ERGONÔMICO	ATENDE
ÓCULOS DE PROTEÇÃO,	ATENDE
LÂMINA DE 3 PONTAS	ATENDE
CARRETEL AUTOMÁTICO PARA FIO DE NYLON	ATENDE
GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES	GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE É DE 6 MESES/ GARANTIA PELO FORNECEDOR DE 12 MESES

### 2.3. Características técnicas

Item	RGP 254	RGP 326	RGP 427	RGP 520	RGP 2540C	RGP 3260C
Código	68.04.000.254	68.04.000.326	68.04.000.427	68.04.000.520	68.04.254.000	68.04.326.000
Linha	Profissional					
Potência	0,7 kW / 0,95 hp	0,9 kW / 1,2 hp	1,2 kW / 1,7 hp	1,4 kW / 1,9 hp	0,7 kW / 0,95 hp	0,9 kW / 1,2 hp
Motor	25,4 cm³ (cc)	32,6 cm³ (cc)	42,7 cm³ (cc)	52,0 cm³ (cc)	25,4 cm³ (cc)	32,6 cm³ (cc)
Tipo de motor	2 tempos					
Sistema de partida	Manual retrátil					
Rotação (rpm)	9.500/min					
Capacidade do tanque de combustível	650 ml	1 L	1,2 L	1,2 L	650 ml	750 ml
Consumo aproximado do motor	600 ml/hora	750 ml/hora	1 litro/hora	1,2 litros/hora	600 ml/hora	750 ml/hora
Diâmetro do encaixe da flange para fixação da lâmina	25,4 mm					
Diâmetro e rosca do eixo	M10 passo 1,25 mm – rosca esquerda					
Combustível	Gasolina comum com óleo 2 tempos					
Tipo ignição	CDI					
Tipo do carburador	Diafragma					
Nível de ruído (7 metros de distância)	112dB(A)		114dB(A)		112dB(A)	
Nível de ruído	94 dB(A)		96 dB(A)		94 dB(A)	
Nível de vibração e incerteza	6,576 m/s² K=1,5 m/s²		5,506 m/s² K=1,5 m/s²		6,576 m/s² K=1,5 m/s²	
Comprimento total	1,78 metros					1,81 metros
Massa aproximada	6,7 kg	8,0 kg	8,5 kg	8,6 kg	7,0 kg	8,0 kg
Diâmetro da lâmina 3 pontas	255 mm					
Massa aproximada com combustível	7,2 kg	8,8 kg	9,4 kg	9,5 kg	7,45 kg	8,52 kg
Ano de fabricação	2019					

6 vorder

Tabela 2 – Características técnicas

Quanto a potência, considerado a descrição acima, é possível observar que todos os requisitos são atendidos pelo produto ofertado, sendo superior em 2 aspectos e possuindo uma pequena diferença apenas com relação a potência, que no caso possui 1,63/1.7 CV/HP sendo que o solicitado é de 2,7/2,0 CV/HP.

Potência ⇅

1,2

=

1,63155

Quilowatt ⇅
Cavalo-vapor ⇅

**Fórmula** para um resultado aproximado, multiplique o valor de potência por 1,632

Figura 01 – foi utilizado para converter KW – utilizado pelo manual do aparelho oferecido para CV utilizado na descrição do edital.

Importante salientar que o edital traz como descrição as características do produto Roçadeira FS 290 STIHL, não podendo neste caso o órgão licitante exigir que o produto seja exatamente o mesmo, conforme ACÓRDÃO 2300/2007 –

TCU/PLENÁRIO, no caso de utilização de característica de uma marca específica, deverá ser aceito produto que seja equivalente, similar ou de melhor qualidade.

Considera-se o produto ofertado de qualidade equivalente ou melhor que o pretendido.

Isto porque, como dito anteriormente, que todos os requisitos são atendidos pelo produto ofertado, sendo superior em 2 (dois) aspectos e possuindo uma pequena diferença apenas com relação a potência.

Quanto ao peso, a fabricante VONDER utiliza forma de medida diferente da STIHL, isto porque conforme descrição copiada do site da STIHL, o peso utilizado tem como base o produto (Sem combustível, ferramenta de corte e sem proteção)

Já na marca ofertada VONDER, o peso é descrito de duas formas: 1º produto com o combustível e todos os seus acessórios, e 2º produto sem o combustível e com todos os seus acessórios.

Resta evidenciar que o considerar o peso sem partes necessárias para o manuseio soa estranho, já que no momento da operação do produto “utilização” todos estes componentes estarão formando o peso.

Assim, seria importante trazer ao processo o peso da Roçadeira **FS 290 STIHL** com todos os componentes necessários para seu funcionamento.

Importante evidenciar ainda a relação de preços, que tanto no lote 3 quanto o lote 4, os demais concorrentes foram insensíveis ao interesse público mantendo os preços muito acima dos ofertados pela Recorrente.

No lote III, cujo o valor ofertado pelo concorrente foi de R\$ 260.000,00, sendo que a Recorrente ofertou os produtos a R\$158.999,85, ou seja, mais de R\$100.000,00 abaixo do segundo colocado.

Já com relação ao Lote IV o fornecedor P.R.P BORGES COMÉRCIO EIRELI teve como lance final o valor de R\$ 54.990,00, enquanto a Recorrente ofertou o melhor lance a 53.000,00.

Será que realmente o amor a marca seria suficiente para esbanjar o erário público desta forma?

Pagar mais por algo sem qualquer outro motivo senão a marca ser a predileta, certamente vai de encontro com tudo que se considera legal pelo ordenamento jurídico que regem os certames licitatórios.

Assim, pede encarecidamente que reveja o julgamento da decisão de desclassificação da Recorrente para ambos os lotes, visando atender com isso o interesse público, observado os princípios legais que regem a administração pública.

## II- DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o provimento do presente recurso, com efeito para que seja reconsiderada a Classificação da Recorrente para os lotes III e IV.

Várzea Grande 22 de novembro de 2022

*Meiriane Teles Francisco*

MEIRIANE TELES FRANCISCO

CPF n.º 013.620.721-92

CNPJ n.º 41.585.757/0001-71

OAB n.º 24019 - O